



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 2.035/2017

*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprovou, e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), destinado a atender a despesa com o seguinte detalhamento, a ser incluso no Orçamento Municipal:

Unidade 06	: Secretaria de Educação	
Subunidade 01	: Fundo Municipal de Educação	
Função 12	: Educação	
Subfunção 367	: Educação Especial	
Programa 006	: Aluno Cidadão	
Projeto 2.0104	: <b>Transporte de Alunos da Educação Especial</b>	
Elemento <b>3.3.90.39</b>	: <b>Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b> .....	<b>R\$ 26.000,00</b>

**Art. 2º** - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos o cancelamento da seguinte dotação do Orçamento Municipal:

Unidade 03	: Secretaria de Administração e Obras	
Subunidade 00	: Secretaria de Administração e Obras	
Função 04	: Administração	
Subfunção 122	: Administração Geral	
Programa 001	: Gestão Administrativa	
Projeto 2.0011	: <b>Gestão Administrativa da Secretaria de Administração e Obras</b>	
Elemento <b>3.3.90.30</b>	: <b>Material de Consumo</b> .....	<b>R\$ 26.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica, ainda, o Prefeito de Andrelândia autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei até o limite de 25% de seu montante integral.

**Art. 4º** - A ação criada no art. 1º desta Lei fica incluída nos Anexos da Lei Municipal nº 1.883, de 23 de janeiro de 2.014, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e da Lei Municipal nº 2.012, de 31 de maio de 2.016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 22 de fevereiro de 2017.

**Francisco Carlos Rivelli**  
Prefeito de Andrelândia